

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 1039, de 2021)

Suprima-se o inciso VIII do §2º do art. 1º da Medida Provisória nº 1039, de 18 de março de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 1039/2021, em seu artigo 1º, estabelece que fica instituído o Auxílio Emergencial 2021, a ser pago em quatro parcelas mensais, a partir da data de publicação desta Medida Provisória, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) aos trabalhadores beneficiários do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020 e do auxílio emergencial residual de que trata a Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, elegíveis no mês de dezembro de 2020.

Entre os critérios de elegibilidade do benefício está a previsão contida no inciso VIII do § 2º do art. 1º da MP, que determina a exclusão do auxílio emergencial para as pessoas que, no ano de 2019, tenham recebido rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma tenha sido superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

O referido critério deve ser suprimido, uma vez que trata de situação ocorrida em 2019, quando a crise sanitária, econômica e social ainda não estava tão agravada como atualmente. Portanto, o referido critério exclui pessoas que hoje podem estar necessitando de suporte financeiro, em razão da perda de seu emprego ou de sua fonte de renda.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda supressiva.



Sala das Comissões,

SENADOR FABIANO CONTARATO

